

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 56, DE 2015

Aprova o texto do Protocolo de Emenda ao Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana, celebrado em Córdoba, Espanha, em 28 de novembro de 2007

Autor: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR

I – RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo sob exame visa à aprovação do texto do Protocolo de Emenda indicado na ementa.

Em essência, o referido Protocolo de Emenda introduz alterações com vistas à atualização e à modernização do texto do Convênio de 1989 e está em consonância com os objetivos de integração e desenvolvimento do setor audiovisual ibero-americano e de cooperação entre os Estados Partes do aludido Convênio.

Trata o mencionado Protocolo de Emenda de modificações pontuais de diversos dispositivos do Convênio de 1989 relativas a detalhes de natureza administrativa e outras disposições ligadas às questões formais de estímulo à atividade cinematográfica e audiovisual nos Países signatários. Há, também, previsões referentes à adesão de Partes, outros compromissos assumidos por estas e generalidades próprias de instrumentos dessa natureza.

Cabe a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do projeto de decreto legislativo e do Protocolo de Emenda.

II – VOTO DO RELATOR

Sobre os aspectos de competência deste Órgão Colegiado, constata-se que se trata de matéria de competência da União (art. 21, I, da Constituição da República), cabendo ao Congresso Nacional decidir sobre a aprovação do Protocolo de Emenda (art. 49, I, da Constituição da República).

De outro lado, constata-se que o texto do Protocolo de Emenda não contém nenhuma incompatibilidade com os princípios e regras constitucionais vigentes. Ademais, o projeto de decreto legislativo é instrumento adequado para disciplinar a matéria, a teor do que dispõe o art. 109, inciso I, do Regimento Interno.

Nada há, portanto, no projeto de decreto legislativo e no Protocolo de Emenda que mereça crítica negativa desta Comissão, no que toca à constitucionalidade.

Da mesma forma, nada a opor quanto à juridicidade. O disposto no decreto legislativo está em conformidade com o ordenamento jurídico pátrio. De igual modo, o Protocolo de Emenda não ofende a legislação nacional, tampouco impede a geração de novas normas legais sobre questões afetas aos temas ali tratados.

Bem escrito, o projeto não merece crítica negativa ou reparos, atendendo aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Ante o exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2015 e do Protocolo de Emenda ao Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana, celebrado em Córdoba, Espanha, em 28 de novembro de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR
Relator